Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 015 /2024

Cidreira, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2315/2017, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Municipal nº 2315, de 11 de abril de 2017 que instituiu o sistema de pagamento de diárias, posteriormente foi alterada em 04 de março de 2022 pela Lei Municipal nº 2911, reajustando os valores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar os valores a fim de garantir aos servidores em deslocamento da sede do Município a alimentação e, quando necessário, a hospedagem.

Assim, após estudo junto à Secretaria da Fazenda, foi aplicado o índice de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores estabelecidos na Lei 2911/2022.

Contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, visto que o objetivo é a valorização do servidor público municipal, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

6941

PROJETO DE LEI Nº 022/2024.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2315/2017, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2315, de 11 de abril de 2017, que Adota Sistema de Pagamento de diárias, estabelece valores, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2911, de 04 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - Para os servidores celetistas, cargos comissionados, quadro do magistério e do quadro permanente, as diárias serão pagas com valor de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 4º - O valor da diária para o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais passa a ser:

- Prefeito.....R$ 468,75
- Vice-Prefeito.....R$ 468,75
- Secretários.....R$ 375,00
- Procurador Geral.....R$ 375,00 (NR)

Art. 7º - O servidor cujo cargo exigir deslocamento frequente para fora do Município fará jus à uma Diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), independentemente de quantos deslocamentos houver realizado no dia, compreendido entre às 00h00min e 23h59min. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partis de 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.